



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Mariana, 19 de abril de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal.

Não é raro os bens móveis das diversas Secretarias Municipais, com o passar dos anos, tornarem-se inservíveis.

Ressaltamos, entretanto, que tais bens móveis deixam de ter utilidade para atender às Secretarias Municipais, mas podem ser aproveitados por instituições sem fins lucrativos, como o Centro de Aproveitamento de Materiais Recicláveis (CAMAR) – que visa, através da coleta seletiva, o desenvolvimento sustentável por meio da reciclagem e com apoio da comunidade realizando benefícios ao meio ambiente e à saúde pessoal.

Por sua vez, no caso da doação, que é uma das modalidades de alienação de bens públicos, a licitação é dispensada e quando tratar de bens móveis será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, nos termos do disposto do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade, faz-se necessária a aprovação do referido Projeto de Lei para que o Município de Mariana possa dar um destino aos bens móveis inservíveis de forma legal e de modo a atender o interesse social.

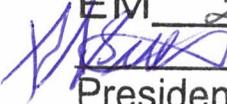
Assim, o Poder Executivo conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

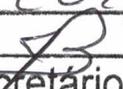
Cordialmente,

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 5 / 2021

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 64

EM 05/05/21 / 16:02

**PROJETO DE LEI Nº** 64 **2021** Scarlett Paula

*Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário das diversas Secretarias Municipais, a entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Mariana.

**§1º.** São considerados inservíveis, para efeito desta Lei, os bens que não puderem ser utilizados pelo Município para o fim a que se destinam devido à perda de suas características, especialmente equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário, cuja recuperação seja considerada antieconômica.

**§2º.** São considerados antieconômicos os bens móveis cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

**§3º.** A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais.

**Parágrafo único.** A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei, bem como declará-los sem utilidade, para qualquer finalidade.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/5/2021

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário